PREFEITURA DE
FERNANDO
PEDROZA
MAIS CONQUISTAS, MAIS AVANÇOS

# TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN E O INSTITUTO SEMEANDO O FUTURO – ISF, PARA O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**O MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.369/0001-18, com sede na Rua Vereador João Salviano Sobrinho, nº 45, Centro, Fernando Pedroza/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO MARIA BRAGA, inscrito no CPF sob nº 616.228.774-20, doravante denominado CONCEDENTE,

E

**O INSTITUTO SEMEANDO O FUTURO – ISF**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 34.289.994/0001-20, com sede na Rua Inácio Januário Cruz, nº 233, Miguel Trindade, Fernando Pedroza/RN, neste ato representado por seu Presidente, JEAN LUCAS FERREIRA JOTA, inscrito no CPF sob nº 719.100.564-56, doravante denominado CONVENENTE,

resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos de emendas impositivas individuais/parlamentares ao orçamento municipal, destinadas pelos Vereadores Maria Andreza de Souza Xavier, Marcondy Salviano Miranda, Francisco Kleiber da Silva, Rivaldo Silva de Medeiros Cruz e José Sales da Silva, com a finalidade de custear a contratação de profissionais para tratamento de pessoas com deficiência no Instituto Semeando o Futuro – ISF, conforme Plano de Trabalho aprovado e parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio rege-se pelo disposto:

1. na Constituição Federal (art. 166, §§ 9º a 16 – emendas impositivas);
2. na Lei Orgânica do Município;
3. na Lei Orçamentária Anual vigente;
4. na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), no que couber;
5. na Lei Federal nº 4.320/64;
6. e demais normas pertinentes à administração pública e transferência de recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor total do presente Convênio é de R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), oriundo de emendas impositivas individuais/parlamentares destinadas à área da saúde, conforme documentos constantes no processo administrativo e no Plano de Trabalho aprovado.

A despesa decorrente do presente Convênio correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, podendo ser utilizada a dotação correspondente a cada emenda impositiva, conforme disponibilidade orçamentária e financeira:

**Dotação 01:**

Unidade Orçamentária: 03001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 2015 – Saúde para Todos
Ação: 0020 – Contratação de profissionais para tratamento de pessoas com deficiência no Instituto Semeando o Futuro – Emenda Impositiva 008/2025
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

**Dotação 02:**

Unidade Orçamentária: 03001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 2015 – Saúde para Todos
Ação: 0022 – Contratação de profissionais para tratamento de pessoas com deficiência

no Instituto Semeando o Futuro – Emenda Impositiva 010/2025
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

**Dotação 03:**

Unidade Orçamentária: 03001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 2015 – Saúde para Todos
Ação: 0023 – Contratação de profissionais para tratamento de pessoas com deficiência no Instituto Semeando o Futuro – Emenda Impositiva 012/2025
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

**Dotação 04:**

Unidade Orçamentária: 03001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 2015 – Saúde para Todos
Ação: 0030 – Contratação de profissionais para tratamento de pessoas com deficiência no Instituto Semeando o Futuro – Emenda Impositiva 019/2025
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

**Dotação 05:**

Unidade Orçamentária: 03001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 2015 – Saúde para Todos
Ação: 0036 – Contratação de profissionais para tratamento de pessoas com deficiência no Instituto Semeando o Futuro – Emenda Impositiva 025/2025
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros serão repassados à CONVENENTE conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante:

I – assinatura do presente instrumento;
II – apresentação e aprovação do Plano de Trabalho;
III – comprovação de regularidade fiscal e jurídica da CONVENENTE;
IV – inexistência de pendências em prestações de contas anteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

Compete à **CONVENENTE**:

I – executar o objeto pactuado conforme Plano de Trabalho aprovado;
II – aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista;
III – manter escrituração contábil regular dos recursos recebidos;
IV – apresentar prestação de contas no prazo estabelecido;
V – permitir e facilitar a fiscalização pelo CONCEDENTE e órgãos de controle;
VI – manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal;
VII – restituir eventuais valores não utilizados ou aplicados indevidamente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Compete ao **CONCEDENTE**:

I – efetuar o repasse dos recursos conforme pactuado;
II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Convênio;
III – analisar e aprovar a prestação de contas;
IV – adotar medidas administrativas em caso de irregularidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto será acompanhada por servidor designado pelo **CONCEDENTE**, que atuará como fiscal do Convênio, com poderes para:

I – solicitar documentos;
II – realizar inspeções in loco;
III – emitir relatórios de acompanhamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENENTE** deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência, contendo:

I – relatório de execução física e financeira;
II – comprovantes de despesas;
III – extratos bancários da conta específica;
IV – demais documentos exigidos pela legislação.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado, observada a legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **CONVENENTE**:

I – utilizar os recursos para finalidade diversa da prevista;
II – pagar despesas fora da vigência do Convênio;
III – realizar pagamento a dirigentes, salvo previsão legal;
IV – transferir recursos a terceiros sem autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido:

I – por descumprimento de cláusulas;
II – por interesse público devidamente justificado;
III – por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento das obrigações poderá ensejar:

I – suspensão de repasses;
II – devolução dos recursos;

III – impedimento de celebrar novos convênios;
IV – demais penalidades legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município como condição de eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Fernando Pedroza/RN, 04 de maio de 2026.

Prefeito(a) Municipal
CONCEDENTE

Representante Legal
CONVENENTE

PREFEITURA DE
FERNANDO
PEDROZA
MAIS CONQUISTAS, MAIS AVANÇOS

# ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

(Detalhamento obrigatório das metas, cronograma, aplicação dos recursos, indicadores e resultados esperados)